



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
Art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Educação de Criciúma
Conselho Municipal de Educação de Criciúma –
COMEC

Coordenação de Educação Especial

Resolução COMEC 007/2006.

Regulamenta o art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005, aprova Formulários para Laudos oferecidos pelos Profissionais de Saúde, e afins sobre a aptidão do portador de Deficiência Mental e múltipla de freqüentar o Ensino Regular, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA – COMEC, no uso das atribuições previstas no art. 10, inciso V, da Lei Complementar Nº 029, de 29 de Dezembro de 2003., e do art. 21, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005, e considerando a aprovação por unanimidade de votos dos membros do Conselho Municipal de Educação de Criciúma – COMEC na Ata de 07 de Abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º. Fica Regulamentado através desta Resolução o art. 7º, da Lei Complementar 047, de 15 de Dezembro de 2005, referente à aptidão para freqüentar e acessar o ensino regular da educação infantil e do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação de Criciúma do aluno, criança e adolescente portadores de deficiência e de necessidades especiais, a seguir especificadas:

- I - Deferência mental severa ou profunda.
- II - O portador de autismo grave e severo.
- III - O portador de deficiência múltipla - Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
- IV – E outras deficiências congênitas ou genéticas, cuja seqüela possa causar limitação ao aluno.

§ 1º. Na hipótese de ficar diagnosticada ser a deficiência mental ou autismo possuir seqüelas e limitações, que impossibilitem a criança e o adolescente de atender as exigências do art. 4º, inciso IV e V, do DECRETO FEDERAL Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
Art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Educação de Criciúma
Conselho Municipal de Educação de Criciúma –
COMEC

Coordenação de Educação Especial

§ 2º. Pode ser considerada inapta para freqüentar o ensino regular a criança e o adolescente portador de deficiência e necessidades especiais, que o médico especialista, psicólogo, fonoaudiólogo, e o pedagogo, quando for o caso diagnosticar através de laudo motivado, com a respectiva CD da respectiva doença, que não tem condições de atender os seguintes quesitos:

I – Dos quesitos:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização da comunidade;

d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
Art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Educação de Criciúma
Conselho Municipal de Educação de Criciúma –
COMEC
Coordenação de Educação Especial

necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
Art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Educação de Criciúma
Conselho Municipal de Educação de Criciúma –
COMEC
Coordenação de Educação Especial

d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º. A deficiência e necessidade especial do aluno, criança e do adolescente ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multidisciplinar do Grupo de Apoio Multiprofissional (médico especialista, psicólogo, fonoaudiólogo, e pedagogo) de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços, especialmente aptidão para freqüentar o ensino regular, nos termos do § 2º, do art. 16, do DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Art. 6º. Os serviços de educação especial serão ofertados na Rede Municipal de Educação de Criciúma, e do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que estiver integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas da Rede Municipal não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando, na forma prevista no art. 25, do DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Art. 7º. Esta Resolução considera com legitimidade e interesse na instauração do procedimento de verificação da aptidão do aluno portador de deficiência e necessidades especiais a Secretaria Municipal de Educação de Criciúma, a Direção da Unidade Escolar na pessoa do seu Diretor, professor do aluno, pai, mãe, tutor, responsável legal de direito e de fato, ou quem o aluno resida sob o mesmo teto, e qualquer pessoa do povo, ou quem tiver a responsabilidade de zelar pela defesa do direito difuso da pessoa portadora de deficiência e necessidades especiais previstos na Lei Federal nº 7.583, de 24 de Outubro de 1989, regulamentada pelo DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999, e na Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA Art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005. Secretaria Municipal de Educação de Criciúma Conselho Municipal de Educação de Criciúma – COMEC Coordenação de Educação Especial
---	---

Art. 8º. O processo administrativo será aberto mediante petição devidamente motivada com a descrição do fato, e se houver com o atestado do médico especialista, e outros documentos no protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração de Criciúma, que deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Criciúma.

Parágrafo único – A Secretaria receberá o processo e verificará se foi instruído adequadamente pela parte interessada com os seguintes documentos:

I – Documento que comprove a guarda, ou que o aluno reside sob o mesmo teto do requerente.

II – Indicação da doença, limitação, seqüela, e se possível a CID.

III – Descrição do fato e da situação atual de interação social do aluno, e igualmente as dificuldades de aprendizagem, conviver, e de interação com colegas e o professor.

Art. 9º. A comissão multidisciplinar de saúde, do Grupo Multiprofissional depois de oferecer o laudo com o diagnóstico do caso remeterá à Secretaria Municipal de Educação de Criciúma, que elaborará o Parecer recomendando ao Conselho Municipal de Educação de Criciúma, a fim de ser deliberada a matrícula sobre a aptidão e a inaptidão do aluno para freqüentar o ensino regular, na forma prevista nesta Resolução.

Parágrafo único – Fica assegurado a impugnação do laudo exarado pela comissão multidisciplinar, do Grupo Multiprofissional na forma do caput deste artigo, ao aluno, através do seu representante no Processo, a mais ampla defesa e o contraditório, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento pela Secretaria Municipal de Educação de Criciúma.

Art. 10. No caso de ser diagnosticada pela comissão multidisciplinar a inaptidão do aluno criança e adolescente o Conselho Municipal de Educação de Criciúma deve dizer na sua decisão as medidas pedagógicas a serem adotadas em favor do educando, na forma prevista no laudo da comissão multidisciplinar de saúde, do Grupo Multiprofissional.

Parágrafo único – Da decisão do Conselho Municipal de Educação de Criciúma não cabe recurso.

Art. 10. Ficam aprovados os Formulários de LAUDO DE AVALIAÇÃO - DEFICIÊNCIA MENTAL (severa ou profunda), e do LAUDO DE AVALIAÇÃO -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
Art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Educação de Criciúma
Conselho Municipal de Educação de Criciúma –
COMEC
Coordenação de Educação Especial

AUTISMO (Transtorno Autista e Autismo Atípico), que fazem parte dos Anexos I, e II, desta Resolução.

Art. 11. O portador de deficiência física, auditiva, e visual, quando pública e notória apresentará o atestado do médico especialista, com a respectiva CID junto a Direção da unidade Escolar.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 24 de Julho de 2006.

Marly Nunes Pacheco
Presidenta do COMEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
Art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Educação de Criciúma
Conselho Municipal de Educação de Criciúma –
COMEC
Coordenação de Educação Especial

ANEXO I

LAUDO DE AVALIAÇÃO
AUTISMO
(Transtorno Autista e Autismo Atípico)

Serviço Médico/Unidade de Saúde:

Data: ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES

Nome:

Data de Nascimento: / /

Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino

Identidade nº

Órgão Emissor:

UF:

Mãe:

Pai:

Responsável (Representante legal):

Endereço:

Bairro:

Cidade

CEP:

UF:

Fone:

Email:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
Art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Educação de Criciúma
Conselho Municipal de Educação de Criciúma –
COMEC
Coordenação de Educação Especial

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no Art 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

- ☐ Transtorno autista – F.84.0 (CID-10) – observadas as instruções deste anexo.
- ☐ Autismo atípico – F.84.1 (CID-10) – observadas as instruções deste anexo.

Descrição detalhada da deficiência:

01 - No diagnóstico do médico deve constar se o Portador de Deficiência possui aptidão para ser matriculado no ensino regular da Rede Municipal de Educação de Criciúma:

.....

.....

.....

.....

02 - Descrever no diagnóstico a possibilidade de da criança e do adolescente portador de deficiência e de necessidades especiais poderem oferecer risco a integridade física, e de convivência com os demais colegas na sala de aula, e também junto ao Professor:

.....

.....

.....

.....

03 - Descrever se a criança e o adolescente se considerada severa ou grave possui comportamento capaz de ocasionar atos de violência, transtorno comportamental impeditivo de permanecer no convívio dos alunos na sala de aula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
Art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Educação de Criciúma
Conselho Municipal de Educação de Criciúma –
COMEC
Coordenação de Educação Especial

9

.....
.....
.....
.....
.....

04 - Descrever sintomas, evidências, ou possibilidade de a criança e o adolescente possa vir a causar aos alunos e aos professores na sala de aula, ou a evidência do risco eventual à Estabilidade da Escola:

.....
.....
.....
.....
.....

05 - Outras informações clínicas ou terapêuticas necessárias à criança e ao adolescente para o seu bom desempenho escolar:

.....
.....
.....
.....
.....

06 - Verificar se o aluno, criança e adolescente não preenchem 01 (um) ou mais quesitos a seguir descritos:

- a) comunicação.....
- b) cuidado pessoal.....
- c) habilidades sociais.....
- d) utilização da comunidade.....
- e) saúde e segurança.....
- f) habilidades acadêmicas.....
- g) lazer; e.....
- g) trabalho.....

07 – A Assinatura e as informações sobre a situação do aluno solicitadas pelo médico especialista, deverão ser incluídas motivadas, e com memória e termo anexo ao presente Laudo, devidamente assinada, e com a prova da sua habilitação profissional com o seu respectivo número no Órgão de classe a que estiver subordinado profissionalmente.



10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
Art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Educação de Criciúma
Conselho Municipal de Educação de Criciúma –
COMEC
Coordenação de Educação Especial

Assinatura
Carimbo e Registro do CRM

Nome: _____

Endereço: _____

Assinatura
Carimbo e Registro do CRP

Nome: _____

Endereço: _____

Unidade

Emissora do Laudo

Identificação: _____

CNPJ: _____

Nome e CPF do
responsável: _____

INSTRUÇÕES DO ANEXO I

AUTISMO

(Transtorno Autista e Autismo Atípico)

***Critérios Diagnósticos. (baseado no
DSM – IV- Manual Diagnóstico e
Estatístico de Transtornos Mentais e
na Classificação Internacional de
Doenças - (CID 10)***

I - TRANSTORNO AUTISTA (F 84.0)

Preenchimento do Eixo A e B

Eixo A - Preencher um total de seis ou mais dos seguintes itens observando-se os referenciais mínimos grifados para cada item, ou seja :



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
Art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Educação de Criciúma
Conselho Municipal de Educação de Criciúma – COMEC
Coordenação de Educação Especial

- (1) Comprometimento qualitativo da interação social, manifestado por pelo menos dois dos seguintes aspectos:
- . comprometimento acentuado no uso de múltiplos comportamentos não-verbais, tais como contato visual direto, expressão facial, posturas corporais e gestos para regular a interação social
 - . fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível de desenvolvimento
 - . ausência de tentativas espontâneas de compartilhar prazer, interesses ou realizações com outras pessoas (p.ex. não mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse)
 - . ausência de reciprocidade social ou emocional
- (2) Comprometimento qualitativo da comunicação, manifestado por pelo menos um dos seguintes aspectos:
- . atraso ou ausência total de desenvolvimento da linguagem falada (não acompanhamento por uma tentativa de compensar por meio de modos alternativos de comunicação, tais como gestos ou mímica)
 - . em indivíduos com fala adequada, acentuado comprometimento da capacidade de iniciar ou manter uma conversa
 - . uso estereotipado e repetitivo da linguagem idiossincrática
 - . ausência de jogos ou brincadeiras de imitação social variados e espontâneos próprios do nível de desenvolvimento
- (3) Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades, manifestados por pelo menos um dos seguintes aspectos:
- . preocupação insistente com um ou mais padrões estereotipados e restritos de interesse, anormais em intensidade ou foco.
 - . adesão aparentemente inflexível a rotinas ou rituais específicos e não funcionais
 - . maneirismos motores estereotipados e repetitivos (p.ex., agitar ou torcer mãos e dedos ou movimentos complexos de todo o corpo)
 - . preocupação persistente com partes de objetos

Eixo B - Atrasos ou funcionamento anormal em pelo menos umas das seguintes áreas, com início antes dos três anos de idade: (1) interação social, (2) linguagem para fins de comunicação social ou (3) jogos imaginativos ou simbólicos.

II - AUTISMO ATÍPICO (F 84.1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
Art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Educação de Criciúma
Conselho Municipal de Educação de Criciúma – COMEC
Coordenação de Educação Especial

NO AUTISMO ATÍPICO O DESENVOLVIMENTO ANORMAL E/OU COMPROMETIMENTO PODE SE MANIFESTAR PELA PRIMEIRA VEZ DEPOIS DA IDADE DE TRÊS ANOS; E/OU HÁ ANORMALIDADES DEMONSTRÁVEIS INSUFICIENTES EM UMA OU DUAS DAS TRÊS ÁREAS DE PSICOPATOLOGIA REQUERIDAS PARA O DIAGNÓSTICO DE AUTISMO (A SABER, INTERAÇÕES SOCIAIS RECÍPROCAS, COMUNICAÇÃO E COMPORTAMENTO RESTRITO, ESTEREOTIPADO E REPETITIVO) A DESPEITO DE ANORMALIDADES CARACTERÍSTICAS EM OUTRA (S) ÁREA(S).

Para o diagnóstico de Autismo Atípico, os critérios sintomatológicos são semelhantes aos do Transtorno Autista, ou seja: desenvolvimento anormal ou alterado manifestado na primeira infância nas seguintes áreas do desenvolvimento: interações sociais, comunicação e comportamento. Porém pode apresentar-se com menor grau de comprometimento e ou associado a outras condições médicas.

a) é necessária a presença de pelo menos um critério sintomatológico para os itens da área do comportamento qualitativo de interação social

b) comprometimento qualitativo da interação social, manifestado pelos seguintes aspectos:

. comprometimento acentuado no uso de múltiplos comportamentos não-verbais, tais como contato visual direto, expressão facial, posturas corporais e gestos para regular a interação social.

. fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível de desenvolvimento.

. ausência de tentativas espontâneas de compartilhar prazer, interesses ou realizações com outras pessoas (p.ex. não mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse).

. ausência de reciprocidade social ou emocional.

c) pode haver ausência dos critérios sintomatológicos em uma das áreas da comunicação e/ou de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades.

d) o início dos sintomas pode se manifestar até os cinco anos de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
Art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Educação de Criciúma
Conselho Municipal de Educação de Criciúma –
COMEC
Coordenação de Educação Especial

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA MENTAL (severa ou profunda)

Serviço Médico/Unidade de Saúde:

Data: / /

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES

Nome:		
Data de Nascimento: / /	Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino	
Identidade nº	Órgão Emissor:	UF:
Mãe:		
Pai:		
Responsável (Representante legal):		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade	CEP:	UF:
Fone:	Email:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
Art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Educação de Criciúma
Conselho Municipal de Educação de Criciúma –
COMEC
Coordenação de Educação Especial

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no inciso Art 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

☐ Deficiência mental severa / grave – F.72 (CID-10) – observadas as instruções deste anexo.

☐ Deficiência mental profunda – F.73 (CID-10) – observadas as instruções deste anexo.

Descrição detalhada da deficiência:

01 - No diagnóstico do médico deve constar se o Portador de Deficiência possui aptidão para ser matriculado no ensino regular da Rede Municipal de Educação de Criciúma:

.....
.....
.....
.....

02 - Descrever no diagnóstico a possibilidade de da criança e do adolescente portador de deficiência e de necessidades especiais poderem oferecer risco a integridade física, e de convivência com os demais colegas na sala de aula, e também junto ao Professo:

.....
.....
.....
.....

03 - Descrever se a criança e o adolescente se considerada severa ou grave possui comportamento capaz de ocasionar atos de violência, transtorno comportamental impeditivo de permanecer no convívio dos alunos na sala de aula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
Art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Educação de Criciúma
Conselho Municipal de Educação de Criciúma –
COMEC
Coordenação de Educação Especial

.....
.....
.....
.....
.....

04 - Descrever sintomas, evidências, ou possibilidade de a criança e o adolescente possa vir a causar aos alunos e aos professores na sala de aula, ou a evidência do risco eventual à Estabilidade da Escola:

.....
.....
.....
.....
.....

05 - Outras informações clínicas ou terapêuticas necessárias à criança e ao adolescente para o seu bom desempenho escolar:

.....
.....
.....
.....
.....

06 - Verificar se o aluno, criança e adolescente não preenchem 01 (um) ou mais quesitos a seguir descritos:

- a) comunicação.....
- b) cuidado pessoal.....
- c) habilidades sociais.....
- d) utilização da comunidade.....
- e) saúde e segurança.....
- f) habilidades acadêmicas.....
- g) lazer; e.....
- g) trabalho.....

07 – A Assinatura e as informações sobre a situação do aluno solicitadas pelo médico especialista, deverão ser incluídas motivadas, e com memória e termo anexo ao presente Laudo, devidamente assinada, e com a prova da sua habilitação profissional com o seu respectivo número no Órgão de classe a que estiver subordinado profissionalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
Art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Educação de Criciúma
Conselho Municipal de Educação de Criciúma –
COMEC
Coordenação de Educação Especial

_____ Assinatura Carimbro e registro do CRM
Nome: _____ _____ Endereço: _____ _____

_____ Assinatura Carimbro e registro do CRP
Nome: _____ _____ Endereço: _____ _____

Unidade Emissora do Laudos Identificação: _____ CNPJ: _____ Nome e CPF do responsável: _____ _____

INSTRUÇÕES DO LAUDO:

NORMAS E REQUISITOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO PARA

DEFICIÊNCIA MENTAL (severa ou profunda) (1)

Art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005.

*(Definições de acordo com o
Decreto nº 3.298 /99)*

Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
Art. 7º, da Lei Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005.

Secretaria Municipal de Educação de Criciúma
Conselho Municipal de Educação de Criciúma –
COMEC
Coordenação de Educação Especial

g) trabalho;

Orientações para preenchimento do Laudo – baseado na (CID-10)

Que atenda à definição acima, porém que contemple única e exclusivamente aos níveis severo/grave ou profundo da deficiência mental (retardo mental) (*).

Para tal deverá atender a todos os critérios a seguir para cada nível:

Deficiência Mental Severa (Retardo Mental Grave) (*)

- . déficit significativo na comunicação, que pode ser feita através de palavras simples
- . atraso acentuado no desenvolvimento psicomotor.
- . alteração acentuada no padrão de marcha (dispraxia).
- . autocuidados simples sempre desenvolvidos sob rigorosa supervisão.
- . déficit intelectual atendendo ao nível severo.

Deficiência Mental Profunda (Retardo Mental Profundo) (*)

- . grave atraso na fala e linguagem com comunicação eventual através de fala estereotipada e rudimentar.
- . retardo psicomotor gerando grave restrição de mobilidade (incapacidade motora para locomoção).
- . incapacidade de autocuidado e de atender suas necessidades básicas.
- . outros agravantes clínicos e associação com outras manifestações neuropsiquiátricas.
- . déficit intelectual atendendo ao nível profundo

(*) Na CID-10 o termo Deficiência Mental é referendado como Retardo Mental. Deficiência Mental Severa corresponde à Deficiência Mental Grave.

Observação: O laudo deve ser assinado por um médico e por um psicólogo.